PARECER Nº 825 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 450/17.

Trata-se do Projeto de Lei nº 450/17, de autoria do nobre Vereador Reis, que "torna obrigatória a afixação de cartaz com telefones para denúncias de maus-tratos contra animais, nos locais e na forma que especifica, e dá outras providências".

A proposição visa divulgar telefones destinados a receber denúncias envolvendo maus-tratos contra animais, obrigando a fixação de cartazes em estabelecimentos como pet shops e clínicas veterinárias.

Na justificativa que acompanha o projeto, o autor ressalta que uma cidade da grandeza e importância de São Paulo não pode se furtar em possuir leis que protejam a dignidade dos animais, que é, hoje, uma questão de abrangência mundial, exemplificada na Declaração Universal dos Direitos dos Animais da UNESCO.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da propositura, na forma de substitutivo, apresentado para adequar o texto à técnica legislativa prevista na Lei Complementar nº 95/98, e no sentido de se estipular o valor da multa por meio de lei, em obediência ao Princípio da Legalidade, no termos do art. 5°, II, da Constituição Federal.

A iniciativa em apreço trata de temática ambiental relacionada à proteção da fauna, o que encontra respaldo na Constituição Federal, art. 225 e na Lei Orgânica do Município, art. 181, inciso IV e art. 183, §1º, conforme indicado pela douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em seu Parecer.

A Lei federal n.º 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais), determina as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, impondo pena de detenção, de três meses a um ano, e multa, a quem praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos (art. 32).

No âmbito do município, há que se observar a Lei nº 14.761, de 5 de junho de 2008, que dispõe sobre a fixação de placa informativa, em estabelecimentos que especifica, e dá outras providências.

O dispositivo legal obriga clínicas, consultórios, prontos-socorros e hospitais veterinários; estabelecimentos especializados no comércio de produtos, medicamentos e alimentos para animais, conhecidos como pet-shops; estabelecimentos de banho e tosa de animais, a manter em local visível ao público placa com os seguintes dizeres:

"É crime praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos (Lei Federal 9.605/98, art. 32).

Denuncie: 156 - Prefeitura do Município de São Paulo

190 - Polícia Militar/Polícia Ambiental

0800-618080 - Linha Verde do IBAMA."

Ademais, fixa penalidades aos estabelecimentos que descumprirem as disposições vigentes, prevendo, inicialmente, uma advertência por escrito, com fixação de prazo de 15 (quinze) dias para regularização, e multa de R$ 500,00 (quinhentos reais), se a irregularidade persistir após decorrido o prazo dado na advertência.

Determina, ainda, que os valores recolhidos a partir da multa serão destinados, exclusivamente, ao Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FEMA, para aplicação em projetos voltados à preservação da fauna.

Note-se, portanto, que o conteúdo da proposição em apreço está diretamente relacionado às disposições da Lei nº 14.761, de 2008, embora, segundo a informação do Setor de Pesquisa, de fls. 10, "a eventual aprovação deste PL 450/17 poderá implicar em uma revogação implícita das Leis Municipais citadas".

Com relação aos telefones para denúncias de maus-tratos contra animais de que trata a iniciativa, segundo informação obtida no Portal do Governo do Estado de São Paulo, "em 2013, foi criada a Divisão de Investigação sobre Infrações de Maus-Tratos a Animais e Demais Crimes contra o Meio Ambiente, uma delegacia especializada, que funciona em período integral, inclusive aos finais de semana". Explica que "a medida é mais uma iniciativa adotada para apuração e providências de casos de violência contra animais no Estado de São Paulo."

O Portal indica o endereço da Divisão (Av. São João, 1.247, centro, São Paulo), com funcionamento 24h, e contatos através dos telefones: (11) 3338-0155 (consta da proposição em analise); e 3338-1380. Além disso, é possível confirmar na página do Centro de Controle de Zoonoses o número informado no Projeto de Lei.

Portanto, observa-se que a iniciativa prevê a atualização do dispositivo legal que determina a divulgação dos canais de denúncias envolvendo maus-tratos a animais, razão pela qual, é meritória. No entanto, requer ajustes por meio de um substitutivo, com o intuito de compatibilizar a proposição com as disposições da Lei nº 14.761, de 05 de junho de 2008, alterando este dispositivo legal às condições atuais, ao invés de implicitamente revogá-lo.

Ante o exposto, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei nº 450/17, nos termos do Substitutivo a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 450/17.

Altera a Lei nº 14.761, de 05 de junho de 2008, que dispõe sobre a fixação de placa informativa, em estabelecimentos que especifica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º da Lei nº 14.761, de 05 de junho de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam obrigados clínicas, consultórios, prontos-socorros e hospitais veterinários; estabelecimentos especializados no comércio de produtos, medicamentos e alimentos para animais, conhecidos como pet-shops; estabelecimentos de banho e tosa de animais; e demais estabelecimentos que prestem serviços relacionados a animais domésticos, a manter em local visível ao público placa com os seguintes dizeres:

□É crime praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos (Lei Federal 9.605/98, art. 32).□

Denuncie:

(11) 3397-8900 - Secretaria da Saúde - Centro de Controle de Zoonoses;

(11) 3338-0155 - Divisão de Investigações sobre Infrações de Maus Tratos a Animais.

190 - Polícia Militar/Polícia Ambiental

0800-618080 - Linha Verde do IBAMA.

§ 1º A placa deverá ter as dimensões mínimas de 50 (cinquenta) centímetros por 50 (cinquenta) centímetros, com diagramação a ser definida na regulamentação desta lei.

§ 1º O estabelecimento deverá afixar a placa em local perfeitamente visível para seus clientes, mantendo atualizados os números de telefones, conforme dados disponibilizados pelo Executivo.

Art. 2º Os estabelecimentos obrigados ao cumprimento desta Lei disporão do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua regulamentação, para se adequarem.

Parágrafo único. Fica facultado ao Poder Executivo, na regulamentação da Lei, incluir outras instituições de defesa dos animais a serem divulgadas nos cartazes.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, observando o prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 29/05/2019.

Dalton Silvano (DEM) - Presidente

Arselino Tatto (PT)

Camilo Cristófaro (PSD)

Fábio Riva (PSDB)

José Police Neto (PSD) - Relator

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 30/05/2019, p. 123

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.